



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 29.000, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (CETRA/RN), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto Estadual nº 14.881, de 9 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (**CETRA/RN**), regido pelo Decreto Estadual nº 14.881, de 9 de maio de 2000, nos termos do Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Estadual nº 14.826, de 27 de março de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de julho de 2019,
198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E MISSÃO

Art. 1º O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (**CETTRAN/RN**), com sede no Município de Natal/RN, é o órgão normativo, consultivo e coordenador do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (**STERN**).

§ 1º O CETTRAN/RN têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento, coordenação, normatização, consulta e julgamento de recursos administrativos, nos casos em que a legislação estabelece.

§ 2º O CETTRAN/RN possui a missão de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, de forma articulada e integrada, com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras e com a promoção, valorização e preservação da vida.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CETTRAN/RN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito de sua competência;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (**JARI**); ou

b) do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (**DETRAN/RN**), exclusivamente nos casos de inaptidão permanente, constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI - indicar um representante para compor a Comissão Examinadora de candidatos com deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, fazendo a articulação com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Rio Grande do Norte, reportando-se ao Conselho Nacional de Trânsito (**CONTRAN**);

VIII - solucionar conflitos quanto à circunscrição e competência de trânsito do âmbito dos Municípios;

IX - comunicar ao Conselho Nacional de Trânsito (**CONTRAN**) sobre o cumprimento das exigências definidas na legislação de trânsito em vigor;

X - designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores;

XI - estabelecer seu Regimento Interno, seguindo as diretrizes e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (**CONTRAN**);

XII - requerer, para fins de acompanhamento e avaliação, o programa anual de trabalho e respectivos orçamento e cronograma, bem como relatórios mensais de realizações e resultados alcançados do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (**DETRAN/RN**), do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (**DER/RN**) e dos órgãos executivos de trânsito e rodoviário dos Municípios integrantes do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (**STERN**);

XIII - exercer ampla fiscalização sobre os órgãos integrantes do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (**STERN**), solicitando às autoridades competentes as providências necessárias no desempenho de suas atribuições, especialmente quando irregularidades forem constatadas, para adoção de medidas cabíveis;

XIV - solicitar relatório mensal de movimentação das receitas arrecadadas com as cobranças de multas por infrações de trânsito ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (**DETRAN/RN**), ao Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (**DER/RN**) e aos órgãos executivos de trânsito e rodoviários dos Municípios, em cumprimento ao previsto no art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

XV - aprovar e monitorar o planejamento e a realização do programa de atividades a ser desenvolvido durante a Semana Nacional do Trânsito pelos órgãos e entidades integrantes do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (**STERN**);

XVI - relatar ao Departamento Nacional de Trânsito (**DENATRAN**), as atividades do **CETTRAN/RN**, segundo disposições estabelecidas por aquele órgão;

XVII - instituir o Comitê Executivo Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte;

XVIII - divulgar, promover, coordenar e participar da realização de seminários, congressos, debates e encontros sobre o trânsito;

XIX - instaurar procedimentos apuratórios em decorrência de atos, ações e omissões que atentem contra a legalidade, legitimidade e moralidade, pertinentes à matéria de trânsito;

XX - manter intercâmbio técnico-científico com órgãos e entidades ligados direta ou indiretamente com o trânsito de veículos;

XXI - convocar, sempre que necessário, o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) e órgãos executivos de trânsito dos Municípios, ou qualquer integrante do quadro dos órgãos e entidades de trânsito componentes do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte, para ouvir, discutir, inquirir ou socializar assuntos pertinentes à matéria trânsito;

XXII - constituir grupos de trabalho, integrados com representações de órgãos e entidades públicas e privadas, e da sociedade civil, objetivando estudo e planejamento de ações que ofereçam subsídios ao desenvolvimento das atividades de responsabilidade do CETRAN/RN;

XXIII - definir diretrizes para atuação dos órgãos do Subsistema Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (STERN), considerando os indicadores da qualidade do trânsito no Estado;

XXIV - apresentar semestralmente ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) relatório de acompanhamento dos órgãos sob sua coordenação com os seguintes dados:

a) recolhimento do valor de 5% (cinco por cento) das multas, a que se refere o art. 320, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 1997, depositadas na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (**FUNSET**);

b) publicação anual da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, em conformidade com o disposto no art. 320, § 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 1997;

c) intercâmbio de informações e dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências, conforme as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

d) acompanhamento dos repasses dos valores arrecadados com a cobrança de multas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) e Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN);

e) estatística de trânsito, com sua evolução histórica;

f) relação das comunicações oficiais encaminhadas pelo CETRAN/RN aos órgãos sob sua coordenação e que não tiveram a devida resposta; e

g) outras informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);

XXV - apresentar bienalmente ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) o Certificado de Conformidade

dos municípios integrados ao Subsistema Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (STERN);

XXVI - manter atualizado junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) todas as informações de cadastro do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) e dos órgãos executivos de trânsito dos Municípios do Rio Grande do Norte;

XXVII - dispor de página oficial exclusiva na **internet** que possibilite o acesso às informações na forma legislação vigente; e

XXVIII - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), encaminhando-a ao Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CETRAN/RN será aprovado pelo colegiado e homologado pelo Governador do Estado, por meio de Decreto Estadual, sendo posteriormente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O CETRAN/RN é composto por 15 (quinze) membros titulares e suplentes, conforme a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Presidente, que deverá ser exercida por técnico com conhecimento e experiência na área de trânsito, sem vinculação com o corpo diretivo dos órgãos de trânsito ou entidades representativas;

II - 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo:

a) 1 (um) do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN);

b) 1 (um) do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN); e

c) 1 (um) da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), vinculado ao policiamento ostensivo de trânsito;

III - 3 (três) representantes dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários municipais, sendo:

a) 1 (um) da Prefeitura Municipal do Natal;

b) 1 (um) da Prefeitura Municipal de Mossoró; e

c) 1 (um) município com população inferior a 500 (quinhentos) mil habitantes;

IV - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à área de trânsito, correspondendo a:

a) 1 (um) de sindicato patronal;

- b) 1 (um) de sindicato dos trabalhadores; e
- c) 1 (um) de entidade não governamental;

V - 1 (um) integrante, com nível superior completo, com notório saber na área de trânsito;

VI - 3 (três) representantes, um de cada área específica, todos com conhecimento na área de trânsito, sendo:

- a) 1 (um) de medicina;
- b) 1 (um) de psicologia; e
- c) 1 (um) de meio ambiente;

VII - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal (**PRF**).

§ 1º O Presidente do CETRAN/RN deverá ser, preferencialmente, bacharel em Direito e dispor de notório saber das normas e demais questões relativas ao trânsito.

§ 2º Os 15 (quinze) conselheiros do CETRAN/RN serão nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 3º O Governador do Estado poderá vetar as indicações para compor o CETRAN/RN, caso em que estas deverão ser substituídas pela pessoa jurídica, órgão ou entidade interessada.

§ 4º Os conselheiros do CETRAN/RN não poderão simultaneamente integrar nenhuma Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) de qualquer órgão ou esfera de governo.

§ 5º Os conselheiros do CETRAN/RN deverão, preferencialmente, possuir diploma de curso superior e dispor de notório saber na área de trânsito.

§ 6º O Presidente, os demais conselheiros, a Secretaria Executiva e os membros da Assessoria Técnica do CETRAN/RN, elencados nesse regimento interno, que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho farão jus ao recebimento da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, conforme disposto no Decreto nº 14.423, de 13 de maio de 1999, com um limite máximo de 2 (duas) sessões mensais, e assegurada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

Art. 5º O mandato do Presidente e demais conselheiros do CETRAN/RN é de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ EXECUTIVO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 6º O Comitê Executivo Estadual de Trânsito (CEET) funcionará em conjunto com o CETRAN/RN, integrado, opcionalmente, por representantes das instituições que o compõem.

§ 1º O CEET será coordenado por representante indicado pelo Plenário do Conselho Estadual, que terá assento nas reuniões do CETRAN/RN como membro observador, sem direito a voto.

§ 2º Os membros integrantes do CEET serão nomeados por ato do Presidente do CETRAN/RN.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 7º Cabe recurso ao CETRAN/RN:

I - das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) e dos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

II - das decisões do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), exclusivamente nos casos de inaptidão permanente constatada por junta médica ou psicológica do referido órgão de trânsito, nos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

Parágrafo único. O recurso da decisão do não provimento pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) será interposto pelo infrator, mediante petição apresentada à autoridade recorrida, a qual deverá remetê-lo ao órgão julgador dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 8º No julgamento do recurso pelo CETRAN/RN não será admitida defesa por sustentação oral.

TÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º São atribuições do Presidente do CETRAN/RN:

I - convocar, iniciar, presidir e encerrar as reuniões do Conselho;

II - suspender a reunião quando houver ausência de decoro e as circunstâncias o exigirem;

III - estabelecer e anunciar a Ordem do dia;

IV - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

V - dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e proclamar resultados;

VI - proferir voto de qualidade, no caso de empate de votação;

VII - conceder vistas a assuntos constantes da pauta ou extrapauta durante as reuniões do Conselho;

VIII - expedir atos de caráter normativo;

IX - representar o CETRAN/RN:

a) nos convênios, contratos, documentos públicos ou privados, desde que referendados pelo Plenário;

b) nos expedientes indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar da matéria de trânsito; e

c) nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, conclaves, congressos e outros, podendo delegar essa atribuição a demais conselheiros ou nomear comissões para a finalidade;

X - assinar as atas das reuniões, decisões, resoluções e deliberações do colegiado;

XI - convidar para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, autoridades, representantes de entidades públicas e privadas, e, excepcionalmente, quando assim convier, qualquer membro da sociedade civil;

XII - deliberar **ad referendum** do Plenário do Conselho, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

XIII - determinar a instauração de procedimentos apuratórios;

XIV - instalar o Comitê Executivo Estadual de Trânsito (CEET), dando posse aos seus membros;

XV - convocar reuniões extraordinárias do Comitê Executivo Estadual de Trânsito (CEET) por iniciativa própria ou por solicitação dos demais conselheiros do CETRAN/RN;

XVI - homologar os presidentes e respectivos suplentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), que funcionam junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN);

XVII - celebrar convênios, contratos e assinar outros documentos afins, públicos ou privados, em nome do CETRAN/RN, aprovados pelo Plenário do colegiado; e

XVIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações do CETRAN/RN.

Art. 10. O Presidente do CETRAN/RN exercerá suas funções com independência funcional e dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente do Conselho Estadual for servidor público estadual, fica assegurada a percepção integral do vencimento e das vantagens do seu cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio.

CAPÍTULO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11. O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário dentre os conselheiros titulares do CETRAN/RN.

Art. 12. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas, em todas as atribuições previstas pelo art. 9º do Regimento Interno.

Parágrafo único. Competem, ao Vice-Presidente do CETRAN/RN, as demais atribuições de conselheiro.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Compete aos conselheiros do CETRAN/RN:

I - comparecer regularmente às reuniões e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente;

II - relatar a matéria que lhe for distribuída, na reunião ordinária imediatamente após o seu recebimento, exarando parecer e apresentando minuta de medida proposta quando for o caso;

III - solicitar vistas de qualquer assunto ou processo, constante da pauta ou apresentado extrapauta, elaborando parecer fundamentado;

IV - requerer a inclusão de assuntos na pauta ou extrapauta, que devam ser objeto de discussão, bem como a discussão prioritária do assunto dela constante, devidamente justificada, para deliberação do Plenário;

V - apresentar proposições, dentro das competências do CETRAN/RN, que objetivem a melhoria e humanização do trânsito;

VI - requerer, sem prejuízo das atribuições do Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias do CETRAN/RN para apresentação e discussão de matérias relevantes, sendo necessária a anuência de, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros;

VII - propor ou requerer informações e esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias;

VIII - relatar ao Plenário, para adoção das medidas cabíveis por parte do CETRAN/RN, sobre irregularidades constatadas no exercício das atividades de órgãos e entidades integrantes do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (STERN);

IX - indicar o conselheiro mais velho para presidir as reuniões do CETRAN/RN, nos casos de ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

X - comunicar o afastamento da função de conselheiro para o gozo de férias; e

XI - representar o CETRAN/RN em atos que se fizerem necessários, quando designados pelo Presidente ou escolhidos pelo Plenário.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 10 (dez) intercaladas por ano.

CAPÍTULO IV **DO COMITÊ EXECUTIVO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Art. 14. Ao Comitê Executivo Estadual de Trânsito (CEET) compete:

I - examinar, previamente, as propostas de resoluções e de diretrizes a serem submetidas ao CETRAN/RN, no âmbito do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (STERN);

II - constituir subcomissões encarregadas de examinar recursos interpostos contra decisões de instâncias inferiores ao CETRAN/RN;

III - quando solicitado, relatar processos em Plenário e auxiliar o CETRAN/RN no desempenho de suas competências;

IV - pesquisar embasamento técnico e sugerir ao CETRAN/RN sobre assuntos específicos para decisões e deliberações do Plenário;

V - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do CETRAN/RN; e

VI - as reuniões do CEET serão realizadas semanalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo CETRAN/RN ou por seu responsável.

CAPÍTULO V **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 15. A Secretaria Executiva do CETRAN/RN é a Unidade Administrativa vinculada ao Presidente, com a função de prestar apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do órgão colegiado e será exercida e pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

§ 1º Os serviços da Secretaria Executiva do CETRAN/RN serão realizados por até 2 (dois) Secretários Executivos, que serão indicados pelo Presidente do Conselho e designados por Portaria do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os Secretários Executivos que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do CETRAN/RN receberão a Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva de Colegiado de 1º grau, em conformidade com a previsão do art. 4º, § 6º, do Regimento Interno.

§ 3º Os servidores públicos que forem designados para compor a Secretaria Executiva do CETRAN/RN exercerão suas funções com independência funcional e dedicação exclusiva, ficando assegurada a percepção integral do vencimento e das vantagens do seu cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio.

§ 4º A função de Secretário Executivo só poderá ser ocupado por servidor público estadual, preferencialmente, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva do CETRAN/RN:

I - organizar a pauta das reuniões do colegiado, em conformidade com o Regimento Interno;

II - comunicar aos conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - enviar aos conselheiros, imediatamente após sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhes tratamento confidencial;

IV - secretariar as reuniões do CETRAN/RN, elaborando as respectivas atas;

V - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CETRAN/RN, bem como as decisões adotadas em suas reuniões;

VI - organizar, dirigir e manter a biblioteca técnica do CETRAN/RN, que funcionará junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN);

VII - secretariar e prestar apoio administrativo ao Comitê Executivo Estadual de Trânsito (CEET), responsabilizando-se inclusive pelas atas de suas reuniões;

VIII - encaminhar ao Comitê Executivo Estadual de Trânsito (CEET) toda a documentação de sua competência, em especial as propostas a serem posteriormente submetidas à decisão do CETRAN/RN;

IX - encaminhar ao Presidente do CETRAN/RN os expedientes recebidos, devidamente autuados e instruídos;

X - remeter aos conselheiros e membros do Comitê Executivo Estadual de Trânsito (CEET), cópia das atas, resoluções, portarias, decisões e outras deliberações do CETRAN/RN, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); e

XI - responder, aos interessados, sobre as deliberações do colegiado.

CAPÍTULO VI **DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

Art. 17. Compete ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) o suporte técnico-administrativo e financeiro do CETRAN/RN.

Parágrafo único. O CETRAN/RN disporá de estrutura organizacional permanente para o exercício de suas funções de assessoramento jurídico e técnico especializado nas áreas previstas na legislação de trânsito, assim como de administração e controle processual de recursos de infrações e juntas especiais de saúde.

Art. 18. A estrutura funcional da Assessoria Técnica do CETRAN/RN terá pelo menos 1 (um) servidor designado para cada uma das 6 (seis) funções listadas abaixo:

I - Assessoramento Jurídico;

- II - Assessoramento Técnico de Engenharia;
- III - Assessoramento Técnico de Operações;
- IV - Assessoramento Técnico de Fiscalização;
- V - Assessoramento Técnico de Educação; e
- VI - Assessoramento Técnico de Estatística.

Art. 19. Compete ao Assessoramento Jurídico:

- I - prestar assessoria jurídica à Presidência e ao Plenário do CETRAN/RN;
- II - elaborar notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos;
- III - elaborar minuta de contrato, convênio e seus aditivos de interesse do CETRAN/RN;
- IV - subsidiar ao Presidente nas respostas às solicitações de entidades do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- V - pronunciar-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos disciplinares, dos recursos hierárquicos e de outros atos administrativos submetidos à decisão do Conselho;
- VI - prestar informação solicitada por outro órgão ou por usuário em assunto de natureza jurídica referente ao Conselho; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica, subordinada ao controle permanente de suas atividades pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), será exercida com observância aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 518, de 26 de junho de 2014.

Art. 20. Compete ao Assessoramento Técnico de Engenharia:

- I - analisar, fiscalizar e acompanhar os projetos de edificação, considerando impacto à circulação de veículo e pedestre;
- II - planejar e definir planos e projetos relacionados à fluidez e segurança viária;
- III - emitir pareceres técnicos sobre assunto de competência da área de engenharia de trânsito; e
- IV - planejar e operacionalizar a fiscalização de engenharia de trânsito, realizados por todos os órgãos ou entidades de trânsito do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (STERN); e
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Engenharia será composta por servidores públicos com diploma de graduação na área de engenharia.

Art. 21. Compete ao Assessoramento Técnico de Operações:

I - coordenar, analisar, fiscalizar e acompanhar os relatórios mensais de atividades desenvolvidas;

II - elaborar projetos, normas, manuais e outros procedimentos para orientar os serviços prestados pelo CETRAN/RN e por outros órgãos ou entidades de trânsito do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (STERN);

III - gerenciar, informar e orientar as áreas de sua competência, acerca do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas áreas administrativas, financeira, operacional, técnica e funcional, bem como o controle dos documentos e materiais de segurança relativos às áreas operacionais;

IV - propor a formalização de convênios, termos de cooperação, contratos e congêneres, inerentes a sua área;

V - prestar assistência na elaboração dos orçamentos anuais, quanto às suas atribuições;

VI - definir e realizar planos estratégicos concernentes ao CETRAN/RN; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Operações será composta por servidores públicos com diploma de graduação na área de administração ou gestão de políticas públicas.

Art. 22. Compete ao Assessoramento Técnico de Fiscalização:

I - promover, executar e controlar as ações para a ordem da segurança no trânsito;

II - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito;

III - propor as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização de entidades;

IV - promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações técnicas; e

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Fiscalização será composta por servidores públicos com diploma de graduação em qualquer área.

Art. 23. Compete ao Assessoramento Técnico de Educação:

I - planejar e promover a realização de curso, evento, campanha, programa educativo de trânsito estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e outros de interesse do CETRAN/RN;

II - definir público alvo, tema, estabelecer currículo, conteúdo programático e sistema de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

III - promover ação conjunta com instituição pública ou particular para realização de ação educativa de trânsito;

IV - analisar, fiscalizar e acompanhar atividades educacionais quando realizadas por órgãos ou entidades de trânsito do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (STERN); e

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Educação será composta por servidores públicos com diploma de graduação nas áreas de pedagogia ou de alguma licenciatura.

Art. 24. Compete ao Assessoramento Técnico de Estatística:

I - fazer o controle, acompanhamento e análise de informações sobre:

- a) registro de veículos;
- b) registro de condutores;
- c) ações do CETRAN/RN; e
- d) outras informações correlatas;

II - manter banco de dados com informações atualizadas e repassadas ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito quando solicitadas; e

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Estatística será composta por servidores públicos com diploma de graduação na área de estatística.

Art. 25. O Presidente do CETRAN/RN indicará os servidores públicos estaduais para exercer suas funções na Assessoria Técnica do Conselho Estadual.

§ 1º A designação será feita, por meio de Portaria do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º O desligamento das funções na Assessoria Técnica do CETRAN/RN será feita a pedido do servidor ou por ato do Presidente, caso em que haverá retorno ao Órgão ou função de origem.

§ 3º Comporão o quadro de pessoal da Assessoria Técnica do CETRAN/RN, preferencialmente, os servidores públicos lotados no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

§ 4º Os servidores públicos que forem designados para compor a Assessoria Técnica do CETRAN/RN exercerão suas funções com independência funcional e dedicação exclusiva, ficando assegurada a percepção integral do vencimento e das vantagens do seu cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 26. O CETRAN/RN realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas com frequência mínima de 1 (uma) a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou na forma prevista no art. 12, VI, do Regimento Interno.

§ 3º O Presidente marcará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o dia e hora para as reuniões extraordinárias, mediante comunicação da Secretaria Executiva do CETRAN/RN.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão secretariadas por pelo menos 1 (um) dos Secretários Executivos e, nos seus impedimentos, por 1 (um) servidor público designado pelo Presidente.

Art. 27. O CETRAN/RN estabelecerá normas através de Comunicados, Pareceres e Deliberações.

§ 1º As deliberações de natureza normativa serão divulgadas mediante Resoluções assinadas pelo Presidente do CETRAN/RN, homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 2º O CETRAN/RN poderá decidir com o quórum de maioria simples.

§ 3º Poderão ocorrer reuniões mesmo que não obtiverem o quórum necessário para deliberação.

§ 4º Cabe a cada conselheiro 1 (um) voto e, ao Presidente, o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 28. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - abertura da reunião pelo Presidente ou por seu substituto legal;

II - verificação do quórum de presença;

III - leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação da Ordem do dia;

V - apresentação de proposições, comunicações e sugestões de assuntos relacionados com as atribuições do CETRAN/RN;

VI - discussão e aprovação de Deliberações, Comunicados e Pareceres; e

VII - designação de Relatores ou Comissões.

Parágrafo único. O Plenário do CETRAN/RN, justificadamente, poderá alterar a ordem dos trabalhos para apreciação de determinada matéria.

Art. 29. A reunião poderá ser aberta com qualquer número de conselheiros, exigindo-se para deliberação e para aprovação de matéria, a presença da maioria simples de seus integrantes.

Art. 30. As atas conterão os assuntos tratadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e por um dos Secretários Executivos.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CETRAN/RN serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 31. O expediente lido ou citado na reunião poderá ser despachado ou distribuído pelo Presidente.

Art. 32. O exame dos processos na reunião observará a ordem cronológica de entrada no CETRAN/RN, ressalvadas condições extraordinárias.

Art. 33. As matérias submetidas ao pronunciamento do CETRAN/RN serão distribuídas pelo Presidente aos conselheiros, isoladamente ou em comissão, sendo designado relator.

§ 1º Se o relator designado ou um dos componentes da Comissão declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente designará substituto.

§ 2º O relator poderá solicitar da parte interessada o cumprimento de exigências, medidas complementares ou prestação de informações necessárias, por meio da Secretaria Executiva do CETRAN/RN.

Art. 34. O Parecer será apresentado pelo relator, que poderá prestar os esclarecimentos, eventualmente solicitados na reunião e finalmente submetidos à discussão e votação.

Parágrafo único. O conselheiro do CETRAN/RN poderá solicitar vistas do processo em discussão, devolvendo-o de imediato ou na reunião seguinte, salvo os casos em que for concedido prazo maior.

Art. 35. Os comunicados, pareceres e deliberações do CETRAN/RN serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 36. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, com prorrogação, a critério do Presidente do CETRAN/RN.

Art. 37. As reuniões poderão ter caráter reservado ou não, a critério do Plenário do CETRAN/RN.

Art. 38. As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente ou aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros CETRAN/RN, submetida à apreciação do Colegiado e aprovada por maioria simples dos integrantes.

Art. 40. O suporte técnico e financeiro do CETRAN/RN será prestado pelo Poder Executivo Estadual, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), e pelas Prefeituras Municipais que possuem representação no CETRAN/RN, em conformidade com o art. 337 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Parágrafo único. A receita arrecadada com a cobrança das multas estipuladas pelo art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, custeará a manutenção, a conservação e o funcionamento do CETRAN/RN, consoante o disposto no art. 10, XIII, da Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 41. O exercício de funções inerentes ao mandato no CETRAN/RN será considerado relevante prestação de serviço público.

Art. 42. Os órgãos executivos de trânsito e rodoviário do Estado e dos Municípios proporcionarão aos membros do CETRAN/RN, em serviço, o suporte às suas necessidades e o atendimento de suas requisições.

Art. 43. As deliberações do CETRAN/RN feitas em forma de resolução, decisão ou portaria, aprovadas anteriormente à edição da Lei Federal nº 9.503, de 1997, continuam em vigor.

Art. 44. As dúvidas sobre casos omissos no Regimento Interno serão deliberadas pelo Plenário do CETRAN/RN.

Art. 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Governador do Estado.

DOE Nº. 14.451 Data: 10.07.2019 Pág. 02 a 05
--